

A família e os conflitos familiares – a mediação como alternativa

Family and Family Conflicts: Mediation as an alternative

Lília Maia de Moraes Sales

*Advogada, Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Professora Titular da UNIFOR.
E-mail:lilia@unifor.br.*

Resumo

A família vem sofrendo transformações com o passar dos tempos. Atualmente podem ser considerada família várias formas de aglomerados de pessoas, passando a existir novos tipos de família. Muitos conflitos surgiram a partir de mudanças na estrutura familiar. A mediação apresenta-se como mecanismo de solução de controvérsias que exige o diálogo pacífico e de boa-fé como instrumento nessa solução, possibilitando a continuação das relações e a reconstrução de vínculos.

Palavras-chave: *Família. Conflitos. Mediação.*

Abstract

Family has changed through time. Nowadays it can be considered family many kinds of “people living together”. New conflicts are being caused by these new relationships. Mediation is shown as a way of solving those new conflicts because it requires a pacific dialogue, on the purpose of developing better and more friendly relationships.

Keywords: *Family. Conflicts. Mediation.*

Introdução

O termo família deriva do latim *familia* e a sua conceituação encontra-se de diferentes modos no Direito, na Sociologia e na Antropologia.

O Direito brasileiro apresenta dois principais tipos de conceito de família, um mais abrangente e outro restrito. De forma ampla, a família pode ser considerada como o parentesco, ou seja, o conjunto de pessoas unidas por vínculos jurídicos de natureza familiar, compreendendo ascendentes, descendentes e colaterais. De modo restrito, a família compreende somente o núcleo formado por pais e filhos que vivem sob o *poder familiar*. Há ainda um outro tipo familiar, resguardado pela Constituição Federal Brasileira, chamado família monoparental, que é composto por qualquer dos pais e seus descendentes.

A Sociologia, por sua vez, entende que a família pode ser integrada pelas pessoas que vivem sob o mesmo teto, sob a autoridade de um titular.

A família, mesmo após todas as mudanças sofridas, continua cercada por valores morais e éticos, e o casamento, apesar de considerado o centro gravitador da família, divide espaço com uniões sem casamento, uniões homossexuais, entre outras.

1 A Família e suas Transformações

O desenvolvimento econômico e o crescimento industrial da sociedade atingiram profundamente a instituição familiar, transformando drasticamente a sua composição.

No século XX, em decorrência das alterações ocorridas na sociedade, o papel da mulher transformou-se profundamente, com sensíveis modificações no seio familiar. Na maioria dos países, a mulher alcançou os mesmos direitos dos homens, pelo menos na perspectiva formal de direitos. Em decorrência dessas alterações, a mulher passou a trabalhar fora de casa, a contribuir financeiramente

para a manutenção do lar, a ter menos filhos. A convivência entre pais e filhos também foi modificada, pois estes passam mais tempo na escola e fora do lar.

Os conflitos sociais gerados pelas novas posições dos cônjuges, a desatenção, as pressões econômicas, entre outros fatores, a dificuldade de adaptação do homem e da mulher a essas novas relações fizeram aumentar o número de separações e divórcios. Vários novos enlaces familiares foram sendo estabelecidos exigindo o reconhecimento e respeito sociais. O princípio da dignidade da pessoa humana, exposto constitucionalmente, e documentos internacionais garantidores da efetividade dos direitos humanos serviram de paradigma para a defesa dessas novas relações. Mães ou pais solteiros, uniões estáveis, produções independentes, uniões entre casais do mesmo sexo, pessoas casadas mas que não dividem o mesmo lar, indivíduos vivenciando o segundo matrimônio com filhos de uniões anteriores, enfim, inúmeras são as novas situações existentes que também podem configurar uma *família*.

De acordo com pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2003², 47% dos domicílios organizam-se de maneira em que pelo menos um dos pais está ausente. Nos últimos dez anos o número de famílias – das mais variadas espécies – teve um crescimento maior do que a população como um todo. O número de dissoluções de casamentos no período de 1991 a 2002 cresceu drasticamente, aumentando em 30,7% a quantidade de separações e 55,9% o número de divórcios. Esse resultado é reflexo, em parte, da dificuldade de adaptação do homem em relação ao novo tipo de relacionamento inaugurado com o ingresso da mulher no mercado de trabalho – um relacionamento mais independente e que exige igualdade dos direitos e deveres. Nesse mesmo período, o IBGE informa que houve uma queda de 4% no número de casamentos realizados. A pesquisa informa, ainda, que houve um crescimento no número de famílias multirraciais e na quantidade de mulheres que passaram a ser responsáveis pelo domicílio.

Todas essas transformações geraram novos e complexos conflitos entre os casais, pais e filhos, madrastas, padrastos, enteados, enfim, entre os membros dessas novas famílias que hoje se apresentam. São conflitos que exigem muito cuidado visto que envolvem relações de sentimentos, laços sanguíneos e afetivos que, apesar do momento de conflito, continuam. São relações que, por envolverem sentimentos de amor, ódio, raiva ou afeto, por envolverem filhos e todas as responsabilidades morais

advindas da existência de filhos, continuam, perduram no tempo – são relações continuadas.

Dessa maneira, diante das novas e complexas relações familiares das quais derivam controvérsias inéditas e que requerem, dadas as suas peculiaridades, meios de solução adequados que permitam a sua manutenção após os conflitos, passou-se a questionar quais seriam as melhores técnicas de administração de problemas dessa natureza.

O conflito pode ser entendido como luta, briga, transtorno e dor, levando o ser humano a repudiar esse momento. Pode também ser compreendido como algo natural, próprio da natureza humana e necessário para o aprimoramento das relações individuais e coletivas. Nesse caso, o conflito passa a ser algo de teor positivo, momentâneo, de construção.

O meio adequado para a solução de conflitos familiares deve passar, inicialmente, pela compreensão positiva dos problemas, visto que, nesses casos, é necessária a manutenção dos vínculos. Registra-se que não só nas questões familiares mas em qualquer situação, os conflitos devem ser compreendidos como temporários e naturais, já que o ser humano necessita do contraditório, da contraposição para haver progresso.

Para a solução de conflitos familiares faz-se necessária a possibilidade de diálogo e de escuta - tempo para escutar e tempo para falar. É imprescindível o respeito mútuo, o que muitas vezes, teoricamente, seria impraticável, tendo em vista, em alguns casos, a existência de mágoas profundas e amores mal resolvidos, traições etc.

Torna-se importante o estímulo à solidariedade, à compreensão, à paciência de cada uma das partes no sentido de um ganho mútuo, de uma vitória conjunta, com a clara percepção dos interesses em comum e não somente das diferenças.

Com base nessas exigências, que vêm a oferecer indicativos sobre o meio de solução de conflitos adequado para as questões familiares, iniciou-se o estudo sobre a mediação.

2 A Mediação de Conflitos

Mediação representa um meio consensual de solução de conflitos no qual as partes envolvidas, com o auxílio do mediador – terceiro imparcial escolhido ou aceito pelas partes para facilitar do diálogo – decidem a controvérsia. A mediação explora o sentido positivo do conflito, buscando a compreensão exata do problema, evitando sua superdimensão.

² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Síntese dos indicadores Sociais 2003. p. 06 – 07.

O processo de mediação é extrajudicial³ e incentiva a participação das pessoas envolvidas a discutir seus problemas, a dialogar de forma pacífica, de maneira a possibilitar a comunicação inteligível. Busca afastar o sentimento adversarial, rancoroso e irracional. Incentiva a compreensão mútua e a compreensão do sentido ganha-ganha e não mais perdedor-vencedor tão comum em disputas adversariais. A mediação auxilia os indivíduos a encontrar nas diferenças os interesses em comum, entendendo o conflito como algo necessário para o reconhecimento dessas diferenças e para o encontro de novos caminhos que viabilizem uma boa administração das controvérsias. Esse novo meio de solução de conflitos exige a quebra de alguns paradigmas, exigindo das pessoas interpretações e atitudes antes não experimentadas, pelo menos no âmbito convencional de solução de problemas.

Primeiramente, muda a concepção do conflito que deixa de ser entendido como algo prejudicial à sociedade para receber uma conotação positiva. O conflito é percebido assim como algo natural, próprio e oriundo das relações humanas. Necessário para o aprimoramento e transformações das atitudes dos indivíduos em prol de uma convivência pacífica e solidária.

Com base na visão positiva do conflito, a mediação, implicitamente, trabalha os conceitos de culpa e responsabilidade. Ela possibilita que as pessoas envolvidas em um problema façam o trajeto *da culpa à responsabilidade*, ou seja, busca-se deixar de sempre atribuir *culpas* ao outro livrando-se de qualquer participação naquele conflito para encontrar a *responsabilidade* de cada um por aquele momento.

Outro papel importante da mediação é o resgate da participação das pessoas na efetiva solução de seus problemas, sempre por meio do diálogo. Inicia-se a busca pela comunicação e atuação concreta em prol do reconhecimento da responsabilidade de cada um por suas atitudes e conseqüentes mudanças de comportamento de forma consciente.

A comunicação e a solidariedade humana são os fundamentos da mediação. É na comunicação solidária, ou seja, em uma comunicação pacífica, honesta, sem manipulações de discursos ou ameaças que residem os fundamentos da mediação de conflitos. O mediador, nesse contexto, possui papel ímpar, visto que é o responsável por conduzir o processo de mediação, garantindo a existência de diálogo justo. Comparado ao maestro, o mediador é aquele que

facilita a comunicação sem interferir de maneira direta ou indutiva, mas que recai sobre seus ombros a responsabilidade de uma *melodia harmoniosa*.

O mediador é o terceiro imparcial que conduzirá o processo de mediação, facilitando o diálogo pacífico entre as partes, permitindo a busca consciente e honesta da solução do problema. O mediador não decide, nem interfere diretamente no mérito da controvérsia, limita-se a questionar as partes de maneira hábil e inteligente, conseguindo a comunicação efetiva entre elas. Essa condução permite que as pessoas participem abertamente da discussão de forma a reconhecer os erros e acertos, por elas mesmas – solução de dentro para fora (a vontade interna expressa em palavras).

O mediador deve ser capacitado para a prática da mediação. A sua capacitação envolve o estudo teórico e prático, devendo estar ciente de seu papel como facilitador da comunicação, jamais como juiz ou árbitro. O que caracteriza o mediador é a postura participativa/não-interventiva. Participa, assistindo e conduzindo a mediação de forma a garantir que as pessoas dialoguem e discutam seus conflitos reais encontrando a solução consciente. Não-interventiva pois não possui a intenção de intervir no mérito das questões afirmando o que é positivo ou negativo, mas questionando o que as partes entendem ser certo ou errado, justo ou injusto. A postura não-interventiva permite que as pessoas sintam-se a vontade para expressar seus sentimentos e encontrar por elas mesmas uma solução. Quando há essa administração discutida honestamente, o relacionamento é preservado após o conflito ser vivenciado. O mediador, diante dessas exigências, deve cercar-se de formação adequada e técnicas apropriadas para esse desiderato.

O mediador, que é responsável pela facilitação do acordo entre as partes, deve possuir algumas características determinantes para uma boa atuação. Algumas dessas características podem ser apontadas: a capacidade de ouvir, paciência para compreender os problemas, tolerância para não julgar, bom humor para estimular a união e a paz entre as partes, imparcialidade para não cometer injustiças, ética para oferecer os melhores caminhos para as partes e não mediar conflitos que envolvam amigos, inimigos ou parentes, humildade para não impor decisões e para compreender que o exercício da mediação representa um aprendizado contínuo.

³ A mediação de conflitos ainda não está regulamentada em lei e sua realização tem acontecido sempre antes do processo judicial. O Projeto de Lei n. 4827/98 de autoria da deputada Zulaiê Cobra, hoje reformulado pelo anteprojeto de lei do Instituto Nacional de Direito Processual e Escola Nacional de Magistratura, estabelece a mediação prévia (antes do processo) e incidental (depois de iniciado o processo) e judicial (realizada por advogados com três anos de experiência na área jurídica) e extrajudicial (realizada por qualquer pessoa capaz e da confiança das partes).

Dever, ainda, possuir a sabedoria para perceber a hora de parar uma sessão de mediação (pois muitas vezes um conflito não é resolvido na primeira reunião de mediação, sendo necessários vários outros encontros). O mediador deve, finalmente, não ser preconceituoso, ou, caso não consiga vencer o preconceito, abdicar de mediar tal conflito. O mediador cumpre o papel de educador social, conscientizando as partes de seus direitos e deveres, de sua responsabilidade perante a comunidade, ampliando assim sua visão de mundo.

Todo o processo da mediação envolve o compromisso com a solução dos conflitos. A mediação busca uma saída rápida e eficaz para as partes envolvidas, assim pautando-se pela informalidade. A eficácia da solução encontrada na mediação é diretamente dependente da observância dos princípios do processo de mediação comunitária. O procedimento deverá seguir os critérios: competência do mediador, voluntariedade, autonomia das partes, gratuidade, honestidade, imparcialidade, confidencialidade do processo. É a prática de atos pautados por essas regras basilares que assegurará a rapidez e a eficiência da solução encontrada por meio da mediação.

3 A Mediação como Instrumento de Solução de Conflitos Familiares

No Brasil, o uso da mediação na solução de conflitos familiares é crescente. No Ceará, a mediação tem alcançado destaque na esfera pública com as Casas de Mediação Comunitária – CMC, programa do Governo do Estado, que implementou a mediação gratuita para as comunidades periféricas.

O número de questões familiares como objeto de processos de mediação é bastante significativo. De acordo com a advogada e coordenadora da Casa de Mediação Comunitária da Parangaba, Maria Ivonete Batista Albuquerque, desde a criação desta Casa (julho/2000) mais de mil processos de mediação foram abertos, dos quais, em média, 60% têm como objeto questões familiares.

A Universidade de Fortaleza também é pioneira em mediação de conflitos. Desde fevereiro de 2002 que o Escritório de Prática Jurídica vem realizando tal procedimento.

No período de fevereiro de 2002 a agosto de 2003, 453 casos foram enviados para a mediação. Desse total, 393 referiam-se a conflitos de ordem familiar, tais como pedido de alimentos, majoração de encargo, exoneração de encargo, execução de alimentos, justificação de não pagamento, separação ou divórcio e investigação de paternidade, ou seja, 86% dos casos enviados. O estudo apontou ainda como resultado que: dos 453 processos (dos quais

86% eram de ordem familiar), 365 apresentaram resultado positivo e 88 resultaram em tentativas frustradas. Em média, 80% dos conflitos enviados para as reuniões de mediação tiveram um resultado favorável. O estudo de casos confirma a teoria que se refere à mediação como meio eficaz e adequado de solução de conflitos familiares.

O aprimoramento e a criação de centros que disseminam a cultura do diálogo, especialmente para os problemas que envolvam pessoas de uma mesma família, entendendo-a em suas mais variadas formas atualmente apresentadas à sociedade, representam um avanço em busca da boa administração do conflito e de solidariedade humana. A cultura de paz deve ser implantada inicialmente no interior dos lares. O indivíduo reflete continuamente os atos de seus pais no transcorrer de sua criação.

Referências

a) Livros e Artigos

BERTOZZI, Rodrigo D. Como trabalhar a criatividade no Escritório Jurídico. *Justillex*, Brasília, DF, ano 1, n. 9, p. 54, set. 2002.

BRAGA NETO, Adolfo. Os advogados, os conflitos e a mediação. In: OLIVEIRA, Ângela. (Coord.). *Mediação: métodos de resolução de controvérsias*. São Paulo: Ltr, p. 93-101. 1999.

COOLEY, John W. *Advocacia na mediação*. Tradução de René Locan. Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 2001.

FROSSARD, Adelaide L. Mediação e arbitragem: reflexões sobre sua utilização como forma de solução de conflitos. Brasília, DF, *Revista Justillex*, ano 1, n. 9, p. 14-17, set. 2002.

GALANO, Mônica Haydee. Mediação: uma nova mentalidade. In: OLIVEIRA, Ângela. *Mediação: métodos de resolução de controvérsias*. São Paulo: Ltr, 1999. p. 102-112.

HERKENHOFF, João Baptista. *O direito processual e o resgate do humanismo*. Rio de Janeiro: Tex Ed., 1997.

MIRANDA JÚNIOR, Hélio Cardoso de. Psicologia e justiça: a psicologia e as práticas judiciais na construção do ideal de Justiça in Psicologia. *Ciência e Profissão*, Brasília, DF, v. 17, n. 1, p. 28-37, 1998.

MORAIS, José Luís Bolzan de. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

MUNIZ, Petrônio R.G. A mediação e a arbitragem no Brasil: uma abordagem prospectiva. In: OLIVEIRA, Ângela. *Mediação: métodos de resolução de controvérsias*. São Paulo: Ltr, 1999, p. 39-42.

SALES, Lília Maia de Moraes. *A mediação e a composição de conflitos: a experiência das casas de mediação comunitária do estado do Ceará de 1999 a 2002 e o discurso de igualdade*. 2002. 384f. Tese – (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

SALES, Lília Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. *Relatório de pesquisa: o escritório de prática jurídica da Universidade de Fortaleza e a mediação de conflitos: a universidade como instrumento de inclusão social*. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2003.

SIX, Jean-François. *Dinâmica da mediação*. Tradução de Águida Arruda Barbosa, Eliana Riberti Nazareth e Giselle Groeninga. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TAVARES, Fernando Horta. *Mediação e conciliação*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA. *Regimento interno do escritório de prática jurídica*. Fortaleza, 2000.

VEZZULA, Juan Carlos. *Mediação: guia para usuários e profissionais*. Florianópolis: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 2001.

VEZZULA, Juan Carlos. *Teoria e prática da mediação*. Curitiba: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.

WARAT, Luis Alberto. *O ofício do mediador*. Florianópolis: Habitus, 2001. v. 1.

WEIS, Carlos. *Os direitos humanos e a assistência jurídica*. Disponível em: <<http://www.members.tripod.com/~ibap/artigos/cw1.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2002.